

LEI Nº 1195/2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTABELEECER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO PLANTÃO DOS MÉDICOS CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE PARA PRESTAREM SERVIÇOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA DO MUNICÍPIO, NO ENFRENTAMENTO DIRETO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANJA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a estabelecer, em caráter provisório, o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) a ser pago por plantão aos médicos contratados temporariamente e que prestam serviços na Unidade de Pronto Atendimento-UPA do município, no enfrentamento direto ao novo coronavírus (COVID-19).

§ 1º O valor do plantão estipulado no *caput* será pago somente aos médicos temporários que prestam serviços na Unidade de Pronto Atendimento – UPA do município por ser o nosocômio atualmente destinado exclusivamente ao enfrentamento do novo coronavírus.

§ 2º A estipulação do valor do plantão, nos moldes do presente artigo, será concedida por um período de até 6 (seis) meses, de acordo com a conveniência e necessidade decorrente do estado de calamidade pública e emergência em saúde.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde, ficando autorizado o remanejamento e a suplementação orçamentária para o cumprimento do seu objeto, se insuficientes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 1º de julho de 2020.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/Ce, aos 13 dias do mês de agosto de 2020.



AMANDA ARRUDA MENEZES
PREFEITA MUNICIPAL



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

LEI Nº 1195/2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 13/08/2020 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, em conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.



KELTON JOSÉ BEVILÁQUA LINHARES
PROCURADOR GERAL